

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 641993  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manhumirim

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Manhumirim, objetivando examinar a regularidade das despesas municipais sujeitas à realização de procedimento licitatório, relativas ao exercício de 1996.

Acórdão de 30/06/2009 (f. 228/229), em preliminar, excluiu da relação processual os Srs. Júlio Maria Sangi Silva, Prefeito Municipal em dezembro de 1996, José Antônio de Souza, Flávio Elias Santos e Raymundo Gonçalves Campos de Souza, membros da Comissão Permanente de Licitação à época, por não se encontrar qualquer comprovação da responsabilidade deles pelas falhas de natureza grave constatadas nos autos; e, no mérito, julgou irregulares as despesas realizadas com a aquisição de produtos químicos, de medicamentos e com a prestação de serviço de sonorização, sem o devido procedimento licitatório em ofensa ao disposto no art. 2º da Lei Federal n. 8.666/93, aplicando multa ao Sr. Áureo Darly Heringer, Prefeito Municipal e ordenador de despesas do Município de Manhumirim no período de janeiro a novembro de 1996, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Determinou-se, ainda, o ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$ 28.490,54 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) referentes ao Convite n. 027-A, tendo em vista a não comprovação da execução do objeto licitado. A referida decisão transitou em julgado em 30/09/2011, conforme certificado à f. 243.

Em face da ausência de pagamento voluntário da multa e de ressarcimento ao erário municipal, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00927/2012 e 00928/2012, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

o devedor acima citado (f. 244/245 e 246/247). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 641993M412013 e 641993R642013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2014.

### **Eric Botelho Mafra**

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas<sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.